ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3465 , DE 08 DE Agosto DE 2019.

CONCEDE BOLSA DE ESTUDO, EXCLUSIVAMENTE DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA PARA SERVIDORES, EFETIVOS E COMISSIONADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da mensalidade da Instituição de Ensino, para os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura.

Art. 2º - As bolsas de estudo mencionadas no artigo anterior serão exclusivamente para o Curso de Pós Graduação em Gestão Pública, pela Faculdade de Miguel Pereira.

Art. 3º - A manutenção da bolsa de estudo ofertada fica condicionada as seguintes exigências:

I – Comprovação, ao término de cada semestre, da aprovação no semestre findo e, da matrícula para o próximo semestre, em até 30 (trinta) dias após o seu encerramento;

II – Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício do cargo;

III - Afastar-se do cargo em virtude de :

a) licença para tratar de interesses particulares;
b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
c) desempenho de mandato classista e/ou eletivo;
d) faltar injustificadamente ao serviço.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo a regulamentar qualquer dispositivo desta Lei, bem como limitar o número de bolsas concedidas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 12 **de** agosto **de 2019.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeitura Municipal-